



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI nº 88 de 22 de setembro de 1.969.

Eleva-se para o dôbro as taxas de licença e de expediente, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, decretou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mauriti, autorizado a elevar para o dôbro, as taxas de licenças sôbre comerciais, veículos, construção, reconstrução e de expediente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, digo, 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, em 22 de setembro de 1.969.

Adauto Leite de Figueiredo

AUAUTO LEITE DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite

EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO